



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LS-0010, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 47/2025

em favor de SUPERMERCADO SERTANEJO LTDA, CNPJ nº 60.870.426/0001-28, sediado na Praça Olímpio Rabelo De Moraes, 135, Centro, Carira, SE, CEP 49.550-000, **para construção de um salão (comércio varejista de mercadorias em geral, minimercados), com área construída de 672,58 m², situado na Praça Olímpio Rabelo de Moraes (fundo com Rua da Saudade), S/N, Centro, Carira/SE, com Coordenada Geográfica UTM WGS84 24L: 642122 m/ 8854373 m.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 10:22:30 do dia 29/04/2025, com validade por 02 anos, vencendo-se em 29/04/2027.
02. O código de controle desta licença é **<205934c0028065ebf679884631602d2c>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 47/2025

Código: 205934c0028065ebf679884631602d2c

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá apresentar, juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada, novo Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
3. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias:
 - a) Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto de Drenagem apresentado;
 - b) Atestado de Viabilidade Técnica de Coleta de Resíduos Sólidos para o empreendimento.
4. O empreendedor deverá apresentar anualmente a Adema os seguintes documentos:
 - Relatório fotográfico do procedimento anual de limpeza efetuado no sistema de tratamento dos efluentes sanitários;
 - Documentação comprobatória da destinação final ambientalmente adequada dos efluentes sanitários;
 - Relatório circunstanciado sobre os descartes dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado;
 - Comprovantes de destinação final dos resíduos da construção civil emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
5. Os despejos sanitários do empreendimento deverão ser tratados através de sistema individual composto por 01 (um) fossa séptica e 01 (um) filtro anaeróbio, dimensionados conforme NBR 17.076/2024, sendo encaminhados posteriormente à rede de drenagem pública do município, conforme autorização municipal apresentada.
6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de esgoto, objetivando garantir a sua eficiência, com frequência de limpeza anual.
7. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada e o sistema individual deverá ser desativado e limpo.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
9. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município de Carira/SE.
10. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
11. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
12. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças relativas a Órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição sobre a área.
13. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
14. O concreto a ser utilizado no referido empreendimento deverá ser oriundo de usinas devidamente licenciadas pela Adema.
15. Esta licença não autoriza a utilização de banheiros químicos na etapa de instalação do empreendimento.



Licença: 47/2025

Código: 205934c0028065ebf679884631602d2c

Condicionantes

16. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama n.º 307/2002.
17. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
18. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
19. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividade licenciada, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
21. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema.

